

APROVADO POR:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL O VOTOS CONTRÁRIOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.339 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Anexo III, do artigo 20, da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, conforme especifica.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III, do art. 20, da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências" com alteração dos cursos de graduação correlata ao cargo de Agente Administrativo Auxiliar, nos termos desta Lei, que passa vigorar com a seguinte redação:

Cargo ocupado	Nível 2 Graduação correlata	Neveis 3 e 4 Pós-graduação
Análise e Desenvolvimento de Sistemas		
Direito		
Gestão Pública		
Letras		
Pedagogia		
0.0		

Art. 2º. Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, de acordo com a lotação dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 22 de janeiro de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN Prefeita Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.339/2020:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciações de Vossas Excelências, que tem por objeto a alteração do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, com alteração dos cursos de graduação correlata ao cargo de Agente Administrativo Auxiliar, nos termos previstos nesta Lei.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar o Anexo III do art. 20, da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências", objetivando contemplar um servidor, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, o qual é o único que não foi beneficiado com a correlação de cursos para fins de enquadramento de nível.

Nesse sentido, buscando a valorização dos servidores públicos, bem como o incentivo a qualificação e o aperfeiçoamento profissional, a Administração Municipal propõe a inclusão no Anexo III, da supracitada Lei, para fins de enquadramento de nível, o curso de Graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas na Categoria Funcional de Agente Administrativo Auxiliar.

Salientamos que tal proposta é para atender a reivindicação desse servidor que se sente injustamente discriminado pelos preceitos da legislação vigente, sendo que é o único com Graduação que não é beneficiado. E como já é de conhecimento de todos, a Administração Municipal busca constante adequar e corrigir a sua legislação, para melhor atender, os anseios da população, bem como conceder benefícios aos servidores, que é o seu maior patrimônio, na medida do possível e no que a sua capacidade orçamentária e financeira permite.

Justifica-se tal inclusão do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistema no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, pelo fato deste curso ser na área da Tecnologia da informação, ou seja, informática, pois todos os cargos administrativos desempenham funções utilizando a informática, sendo assim tal curso tem correlação com as funções desempenhadas pelos servidores deste cargo.

Ademais, outrora já houve alteração com inclusão de cursos de graduação correlata ao cargo de Agente Administrativo, projeto de lei do ano de 2014, resultando na Lei Municipal nº 1.160 de 13 de outubro de 2014. E neste mesmo cargo de Agente Administrativo, para fins de enquadramento de nível, existe o curso de Marketing, que não é tão relevante ao serviço publico como o curso na área de informática, que é o caso do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, sendo que o Cargo de Agente Administrativo e Agente Administrativo Auxiliar tem praticamente as mesmas atribuições e os servidores desempenham funções equivalentes.

Considerando que o valor que cada servidor perceberá será de 10% (dez por cento) sobre o salário padrão do município, atualmente R\$ 808,59, (Oitocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), e apenas 01 (um) servidor será incluído na lista de beneficiados, o impacto na folha de pagamento será quase que imperceptível e a boa capacidade orçamentária e financeira



Município de Estrela Velha

do Município permite a justa e necessária inclusão desse servidor no rol de beneficiários de que trata o art. 20, da Lei Municipal nº 987/2011.

É importante salientar que o direito à percepção de valores decorrente de nível para o servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, propostos nesse projeto de lei, depende de comprovação de titulação ou formação por parte do servidor, com apresentação de requerimento acompanhado do diploma ou certificado de conclusão de curso.

Por se tratar de uma despesa de caráter contínuo, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme prevê o Art. 3º deste Projeto de Lei, permanecendo em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 987/2011.

Em razão do exposto acima, demonstrou-se a necessidade da alteração do Anexo III do art. 20, da Lei Municipal nº 987 de 10 de outubro de 2011, com a inclusão do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas na categoria funcional de Agente Administrativo Auxiliar, nessa lógica solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessárias neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 22 de janeiro de 2020.

Cecília Montagner Ceolin, Prefeita Municipal.